



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023 – Protocolo nº 1267/2023
PROCEDÊNCIA: Ver. Carlos Alberto Delgado de David
ASSUNTO: “Determina a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nas escolas públicas e privadas do Município de Uruguaiana-RS e dá outras providências”.
RELATOR: Ver. Adenildo de Jesus Padovan

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Vereador Carlos Alberto Delgado de David, protocolado nesta Casa sob o nº 1267/2023, que “determina a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nas escolas públicas e privadas do Município de Uruguaiana-RS e dá outras providências”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O presente Projeto de Lei retorna para análise desta Comissão após o protocolo das Emendas Modificativas n.º 95, 96 e 115, todas de 2023, sendo que todas foram apresentadas pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa.

A Emenda n.º 95/2023 possui a seguinte redação:

- Texto Original:

Art. 1º – Fica determinada a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nas escolas públicas e privadas do Município de Uruguaiana-RS.

- Texto proposto:

Art. 1º – Fica determinada a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nos espaços públicos e privados no Município de Uruguaiana-RS, tais como parques, clubes, condomínios residenciais, praças, instituições de ensino, escolas de futebol, entre outros, com exceção as quadras poliesportivas.

A Emenda n.º 96/2023 possui a seguinte redação:

- Texto Original:

Art. 2º –

II – Multa conforme a capacidade econômica do infrator e a gravidade da infração;

- Texto proposto:

Art. 2º –

II – Estará sujeito a aplicabilidade de multa em conformidade com o Código Administrativo de Uruguaiana – Lei nº:1.970 de 16 de dezembro de 1988.

A Emenda n.º 115/2023 possui a seguinte redação:

- Texto Original:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Texto proposto:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (Cento e vinte) dias de sua publicação oficial.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As emendas propostas não alteram a estrutura administrativa e, tampouco, geram custos ao erário, medida pela qual, não se observa óbice ao regular tramite das mesmas.

Ademais, cabe referir que os demais aspectos formais e materiais do Projeto de Lei já foram objeto de análise em parecer apresentado, votado e aprovado por esta Comissão em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2023.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, bem como da alteração textual apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2023.

Ver. Adenildo de Jesus Padovan
Relator

De acordo:

Contrário: